



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 15 AGO. 2019

Presidente

Nº.

004958

EMENTA:

MOÇÃO DE APOIO EM FAVOR DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2016, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.074 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA ASSEGURAR O NÍVEL TÉCNICO PARA OS MOTORISTAS DA USP

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que os servidores motoristas da universidade de São Paulo (USP) pleiteiam a mudança de função do grupo básico para o grupo técnico, faixa I, diante das atribuições específicas e da complexidade das atribuições que exercem, que não condizem com a do grupo em que estão classificados.

Considerando que a USP é a única das universidades estaduais paulistas que exige apenas o ensino fundamental para a função de motorista, visto que a UNICAMP e a UNESP já exigem o ensino médio como requisito mínimo para a função.

Considerando que quase a totalidade dos motoristas efetivos da USP já concluíram o ensino médio e possuem cursos de transporte coletivo, de operações e condução de produtos perigosos e de veículos de emergência, o que demonstra a especialização da atividade.

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 14/2016 de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi que visa readequar a referência salarial dos motoristas da Universidade de São Paulo.

REQUEREMOS

Que a câmara aprove, pelos meios regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação do Projeto de Lei Complementar



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

nº 14/2016, que altera a Lei Complementar nº 1.074, de 11 de dezembro de 2008, para assegurar o nível técnico para os motoristas da USP, encaminhando-se cópia do presente para as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados para que ofereçam atenção especial e aproveem a proposta.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019

ADAUTO MARMITA

Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 1.074, de 11 de dezembro de 2008, para assegurar o nível técnico para os motoristas da USP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O empregos públicos de motorista, constantes do Anexo III, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.074, de 11 de dezembro de 2008, ficam reenquadrados na listagem do Anexo II, passando a ser inseridos na relação dos empregos públicos pertencentes ao Grupo Técnico, Faixa Inicial I, Nível "A", da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da USP.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os servidores motoristas da Universidade de São Paulo – USP pleiteiam a mudança de função do grupo básico para o grupo técnico, faixa I, diante das atribuições específicas e da complexidade das atribuições que exercem, que não condizem com a do grupo em que estão classificados.

Importante ressaltar que a USP é a única das universidades estaduais paulistas que exige o ensino fundamental para a função de motorista, pois a UNICAMP e a UNESP já exigem o ensino médio como requisito mínimo para a função.

Em sua imensa maioria, os motoristas já concluíram o ensino médio e possuem cursos de transporte coletivo e mesmo de operação e condução de produtos perigosos e de veículos de emergência, o que demonstra a especialização da atividade.

Eis o que justifica esta propositura.

Sala das Sessões, em 19/5/2016.

a) Carlos Giannazi - PSOL